



**Planejamento
Urbano**
Instituto Municipal

RENOVAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO OU REMEMBRAMENTO

A certidão de parcelamento deverá ser submetida ao registro imobiliário no cartório competente dentro do prazo 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o Artigo 28, § 3º, da Lei Complementar 004/2014.

Caso a parte interessada queira **RENOVAR** ou **REVALIDAR** a certidão, deverá ser solicitada a **RENOVAÇÃO DA CERTIDÃO** dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias a contar da data da expedição. Neste caso, faz-se necessário os seguintes documentos:

1. Formulário Padrão (fornecido pelo IMPLURB) devidamente preenchido, sendo imprescindível conter o nome do interessado, número do telefone, número do celular e e-mail do proprietário, do procurador e/ou responsável técnico;
2. Apresentar Certidão de Aprovação emitida anteriormente;

Caso a Certidão emitida tenha transcorrido o prazo de cento e oitenta (180) dias, considerando o Artigo 28, § 3º, da Lei Complementar n.º 004/2014, se faz necessário **NOVA APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO**.

Em casos de **RETIFICAÇÃO** por consequência de nota devolutiva do cartório competente ou outras circunstâncias, deverá ser solicitada a retificação da Certidão. Se houver inconsistências entre os projetos apresentados e a Certidão emitida, deverá apresentar:

3. Nota Técnica Devolutiva expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou Carta do proprietário indicando o ajuste necessário;
4. Apresentar Certidão de Aprovação emitida anteriormente;
5. Apresentar cópia do jogo de projetos e memoriais descritivos carimbados e aprovados;